

Inclui, onde couber no PLCE n.º 005/2018:

EMENDA N.º 27

O proprietário de imóveis que tenha registrado junto à Fazenda Municipal mais de dez imóveis (matriculas) em seu nome, na pessoa física ou jurídica, e cujo valor venal do imóvel individualmente considerado seja superior a R\$250mil (duzentos e cinquenta mil reais) cada, e mantiver o imóvel fechado e desocupado, sem utilização e finalidade final específica, terá o seu IPTU acrescido em 10%, por imóvel, a cada ano.

JUSTIFICATIVA:

O proprietário, quando considerado investidor do mercado imobiliário deve ser considerado como personagem fundamental para a regulação de preços de venda e locação. Ao se fomentar a desocupação do imóvel porque o preço do aluguel é estipulado pelo proprietário acima do valor de mercado se está premiando a especulação imobiliária e retirando desse proprietário a responsabilidade que é sua de ser um agente econômico responsável também pela comunidade que lhe retorna o investimento. A isso se chama responsabilidade social.

Porto Alegre, 26 de abril de 2019.

Vereador Valter Nagelstein

